



PORTARIA N° 192/2017

De 02/05/2017

“Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos e responsabilidades.”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o Ofício n° 066/2017 advindo da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, onde encaminha documentos e versa sobre uma possível infração administrativa, fato praticado pelas servidoras Nilsa Paes de Camargo Macedo e Poline Gabriela Protásio.

Considerando que, conforme narra referido ofício, que as funcionárias *Nilsa Paes de Camargo Macedo e Poline Gabriela Protásio*, auxiliares de enfermagem, no Centro de Saúde “Dr. Renato de Carvalho Ribeiro”, relataram ao coordenador da Vigilância Epidemiológica Municipal, enfermeiro Anderson Cleiton de Albuquerque, a ocorrência de um procedimento inadequado realizado em 11 lactantes, com crianças menores de 06 (seis) meses, ministrando a vacina de febre amarela ao invés da vacina tríplice viral, provocando diversos transtornos a estas mães.

Considerando que, a documentação juntada com o ofício possui indícios de tal conduta relatada.

Considerando que, os fatos narrados podem possivelmente ensejar em uma infração administrativa perpetradas no exercício de suas funções.

Considerando ainda, que o caso em apreço pode ensejar no artigo 482 da CLT.

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar eventual responsabilidade das servidoras NILSA PAES DE CAMARGO MACEDO e POLINE GABRIELA PROTÁSIO por, supostamente, ter praticado faltas graves perpetradas no exercício de suas funções.

Art. 2° - Atuará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada na Portaria n° 168/2017, de 03 de abril de 2017.

Art. 3° - A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

Art. 4° - O prazo para a conclusão dos trabalhos será 60 (Sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por mais igual período a pedido da Comissão.



Art. 4º - O processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade e outros disposto na Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 02 de maio de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 02/05/2017.

BENEDICTO DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Gabinete